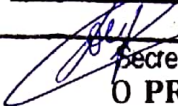


LEI MUNICIPAL nº 776/2019.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

Em 02/09/2019


Secretário

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 769/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDO a ausência de previsão expressa para pagamento de gratificação aos professores municipais pela regência de classe, na Lei Municipal nº 769/2019, de 04 de junho de 2019, oriunda do Projeto de Lei nº 014/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*institui o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração de Pessoal do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a consolidação, ao longo do tempo, do pagamento de gratificação aos professores municipais pela regência de classe, desde a aprovação do Projeto de Lei nº 014/2009, realizada em 30/12/2009;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularizar a consolidação dos princípios e normas que o Município de Belém de Maria/PE tem observado na execução do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração de Pessoal do



Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindível obrigação desta Edilidade corrigir as distorções formais existentes, bem como legitimar a percepção dos direitos e recursos financeiros previstos na citada norma jurídica, sobretudo fixando o *termus a quo* de sua validade e de sua eficácia, a fim de que continue a beneficiar os servidores públicos municipais, o que, inclusive, já faz há quase de dez (10) anos;

CONSIDERANDO as inúmeras reestruturações sofridas pela Educação, ao longo do tempo, em sua organização, sobretudo a partir da proposição de ampliação do Ensino Fundamental e da entrada em vigor da Lei Federal nº 10.172/2001, que regulamenta o Plano Nacional de Educação e, entre outras coisas, impõem aos Estados e Municípios da Federação o dever de organizar seus sistemas de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas pelos Municípios brasileiros, em especial do Estado de Pernambuco, e notadamente o Município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO a escassez de recursos recebidos pelos Municípios brasileiros, em especial do Estado de Pernambuco, e notadamente o Município de Belém de



3

Maria/PE, impossibilitando-o de contar com disponibilidade orçamentária para custear a implementação de todas as medidas típicas da política de pessoal do Poder Executivo Municipal, sob pena de insolvência;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído o inciso II, ao art. 57 da Lei Municipal nº 769/2019, que terá a seguinte redação:

“II – Gratificação de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico, não incorporáveis e não acumuláveis a qualquer título, aos professores para regência de classe”.

Art. 2º – Fica incluído o § único, ao art. 57 da Lei Municipal nº 769/2019, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica excluída a gratificação prevista no inciso II deste dispositivo legal para os professores que ingressarem no serviço público municipal após a vigência desta Lei”.

Art. 3º – A Lei epigrafada entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de um (01) de março (03) de dois mil e dez (2010), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em dois (02) de setembro (09) de dois mil e dezenove (2019).

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE